



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de São Gonçalo do Abaeté

Parecer nº 7/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0035849/2023-46

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ CORGOZINHO DE ARAÚJO

CPF/CNPJ: 111.466.216-04

Endereço: Rua Miguel Moreira, nº 157

Bairro: Cerâmica

Município: São Gonçalo do Abaeté

UF: MG

CEP: 38.790-000

Telefone: (34)99120-2196

E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Gonçalo, Lugar Denominado Retirinho

Área Total (ha): 212,2881

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9387, 10867

Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-6873.C8CB.A937.40B3.A6F7.542F.EE51.3FF8

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,7048	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,7048	ha	23K	402.429	7.966.818

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	4,7048

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Transição Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	4,7048

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		144,2962	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2023

Data da vistoria: 08/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 02/01/2024

Data de solicitação de prorrogação de prazo: 29/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de vegetação nativa em 4,7048 ha com produção total de 144,2962 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Gonçalo, Lugar Denominado Retirinho, matrículas 9.387, 10.867 no município de São Gonçalo do Abaeté, possui 212,2881 hectares de área matriculada e pertence ao Sr. Luiz Corgozinho de Araújo. Foi apresentada carta de anuência 74845597 da Maria do Carmo, esposa, concordando com a intervenção requerida.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-6873.C8CB.A937.40B3.A6F7.542F.EE51.3FF8

- Área total: 212,1156 ha

- Área de reserva legal: 43,3645 ha

- Área de preservação permanente: 33,5663 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 76,5970 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 43,3645 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não existe.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que a área de reserva legal encontra-se em processo de recuperação mas como o fragmento proposto é contínuo às APP's de curso hídrico, com remanescente de vegetação nativa, a regeneração natural será viável por estar próximo de um banco de sementes, vindo de encontro ao que preconiza a lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, **APROVO** a área de reserva legal de 43,3645 ha proposta no CAR nº MG-3161700-6873.C8CB.A937.40B3.A6F7.542F.EE51.3FF8.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse processo é requerer a supressão de vegetação nativa em 4,7048 ha com produção total de 144,2962 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401310983313, no valor de R\$ 649,76, pago em 02 de outubro de 2023. (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM CERRADO EM UMA ÁREA DE 4,7048 HA).

Taxa florestal: DAE Nº 2901310986566, no valor de R\$ 1.017,53, pago em 02 de outubro de 2023. (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM CERRADO EM UMA ÁREA DE 4,70,48 HA COM RENDIMENTO LENHOSO, COM VOLUMETRIA DE LENHA NATIVA DE 144,2962 M<sup>3</sup>, NA FAZENDA SÃO GONÇALO, LUGAR DENOMINADO RETIRINHO).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23129196.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental 74845583

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda São Gonçalo, Lugar denominado Retirinho pelo analista do IEF Stéfano Santana acompanhado pelo proprietário Sr. Luiz Corgozinho.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suavemente plana

- Solo: Neossolo quartzarênico, de acordo com o IDE SISEMA

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco - SF4 - Entorno da represa de Três Marias. O empreendimento possui 33,5663 ha referente a curso d'água.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA.

- Fauna: foram informados dados secundários no PIA.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica ao caso.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,7048 ha, com produção de 144,2962 m<sup>3</sup> de lenha para utilizar dentro do imóvel de acordo com o requerimento apresentado 86814267.

Para tanto foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 74845577 - sob a responsabilidade do engenheiro agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz, CREA MG nº 126249D, ART nº MG20232413686 74845578 sendo também o responsável pelo levantamento topográfico.

De acordo com o PIA: " A intervenção citada neste estudo, tem finalidade de implantação de pastagem para atividades relacionadas a pecuária extensiva."

" O trabalho vem com o objetivo de supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado com um total de 4,70,48 hectares", de cerrado com rendimento lenhoso de 30,67m<sup>3</sup>/ha, estimado conforme redação dada pelo Decreto nº47.837 de 09 de Janeiro de 2.020, Portanto, requer-se regularização ambiental relacionada em processo."

Durante vistoria *in loco* observou-se que as áreas solicitada para supressão é uma transição de Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração devido a presença de serrapilheira e grande predominância de indivíduos de Aroeira e Aroeirinha com pequeno diâmetro.

Observou-se grande presença de capim exótico braquiária no local solicitado para intervenção que apresenta fitofisionomia de Cerrado em regeneração com presença de braquiária, devido à antropização no passado visto através de imagens de satélite.

Considerando que a propriedade possui o mínimo de área de reserva legal exigido legalmente, em fase de recuperação, devendo, por esse motivo, ser cercada para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte, permitindo a regeneração natural da mesma;

Considerando que a área solicitada para supressão é passível de aprovação uma vez que se trata de área comum e que apresenta fitofisionomia de transição Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, não havendo óbice legal para a supressão;

Portanto, diante de todas as considerações elencadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 4,7048 ha para implantação de pecuária, com produção de 144,2962 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel. Entretanto, submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.
- Realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte, possibilitando a regeneração natural da vegetação dessa área.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0035849/2023-46

Requerente: LUIZ CORGOZINHO DE ARAUJO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,7048 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São Gonçalo", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matrículas nº 9.387 e 10.867, possuindo área total de 212,2881 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **43,3645 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em fase de regeneração e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma **Certidão de Dispensa**, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade. Apesar de não se encontrar atualmente em bom estado de conservação, ela situa-se próxima a áreas de preservação permanente de curso hídrico, o que privilegia sua boa regeneração natural.

9 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

### III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,7048 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 4,7048 ha, localizada na propriedade Fazenda São Gonçalo Lugar Denominado Retirinho, em São Gonçalo do Abaeté/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

Fica o empreendedor obrigado a realizar o cercamento da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte, possibilitando a regeneração natural da vegetação dessa área.

### 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 4.571,04

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão.
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal, onde confrontarem com pastos de pecuária contra presença de bovinos.	180 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA
...		
...		

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stéfano Santana Vaz, Colaborador**, em 14/05/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88248804** e o código CRC **E6A58965**.